

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>EDUCAÇÃO - PNAE</b> Rev. 01 26/08/2015
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE <b>CIDADE/MT</b>		
<b>PNAE: CHECK-LIST: EXECUÇÃO DO PROGRAMA</b>		
<b>Objetivo:</b> Garantir que os trabalhos de avaliação de avaliação do PNATE sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.		

<b>UNIDADE AUDITADA</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b>GESTOR DA UNIDADE</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>

**01 – Nas licitações para compra de gêneros alimentícios, houve previsão no edital de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido?**

- (  ) SIM  
 (  ) NÃO

Observação:

---



---

Base Legal: Acórdão TCU n.º 2077/2011-Plenário e § 4 do Art. 25 da Resolução nº 38/2009 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, que assim dispõe: “A Entidade Executora deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação”.

**02 – No mínimo 30% dos recursos para a compra de gêneros alimentícios do PNAE foram destinados à aquisição de alimentos da agricultura familiar?**

- (  ) SIM  
 (  ) NÃO

Base legal: Artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e Acórdão TCU nº 11.907/2011 – 2ª Câmara.

**03 – Há pagamento indevido de tarifas bancárias com recursos transferidos pelo FNDE para execução do PNAE no município?**

- (  ) SIM  
 (  ) NÃO

Base legal: art. 30, inciso IX, da Resolução/FNDE nº 38/2009 e Acórdão TCU nº 536/2011 – Plenário.

**04 – Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, foram devidamente aplicados no mercado financeiro?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Base Legal: Inciso XIII do art. 30 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009 e Acórdão TCU nº 2.109/2011 – Plenário.

**05 – Os comprovantes de despesas do PNAE estão em nome da Entidade Executora do programa e devidamente identificados com o nome do PNAE/FNDE?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Base legal: Acórdão TCU nº 2.576/2009 – Plenário e Parágrafo único do art. 57 da Resolução FNDE nº 38/2009, que assim dispõe: “as despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EE estiver vinculada. Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EE e identificados com o nome do FNDE e do Programa”.

**06 – A Movimentação dos recursos atende às determinações do Decreto 7.507/2011 e da Resolução FNDE nº 44/2011?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Base legal: De acordo com o artigo 5º da Resolução FNDE n.º 44/2011, é vedada a execução financeira dos recursos transferidos pelo FNDE a Estados e Municípios por meio da emissão de cheques, devendo ser utilizado apenas o meio eletrônico para este fim, com a devida identificação da titularidade da conta destinatária.

**06 – Há aplicação de recursos em despesas incompatíveis com o objetivo do programa:**

- ( ) SIM  
( ) NÃO
- 

Base legal: Art. 4º da Resolução /CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

**07 – As cozinhas das escolas apresentam condições adequadas de estocagem e armazenamento dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO
- 

Base legal: De acordo com o § 3º, do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, cabe à Entidade Executora, à Unidade Executora e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam

a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa e Acórdão TCU nº 2207/2012 - 1ª Câmara.

**08 – Os cardápios estão sendo elaborados com a participação de nutricionistas?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Base legal: arts. 12 e 13 da Lei 11.947/2009 e arts. 15 e 42 da Resolução FNDE 38/2009 e Acórdão TCU nº 429/2012 - Primeira Câmara.

**08 – Os gêneros alimentícios estão sendo adquiridos em conformidade com os parâmetros nutricionais estabelecidos para o Programa?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Base legal: art. 17, inciso I e II da Res. FNDE 38/2009 – Inciso I - É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares; Inciso II - A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE: (...) II - É restrita para os gêneros alimentícios - enlatados, embutidos, doces, gêneros alimentícios compostos (dois ou mais gêneros alimentícios embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou gêneros alimentícios concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).

**09 – O parâmetro numérico de nutricionistas está sendo observada?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Base legal: Art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 - O referido artigo estipula que, por entidade executora, na educação básica, quando houver de 501 a 1000 alunos, deverá haver 1 Responsável Técnico mais 1 Quadro Técnico com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 horas.

**10 – A Entidade Executara realizou teste de aceitabilidade dos cardápios:**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Base legal: §5 do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 - A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

<b>Cidade-MT, ____/____/2015</b>	<b>Servidor responsável pela análise (nome e assinatura)</b>
----------------------------------	--